



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCH
Programa de Pós-Graduação em Educação

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós Graduação em Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO tem por objetivos:

I – enfatizar a pesquisa e a reflexão crítica em ambiente de produção de conhecimento em educação;

II – formar e qualificar pesquisadores para as instituições de ensino superior e institutos de pesquisa;

III - formar e qualificar docentes para o ensino superior.

Art. 2º – O alcance desses objetivos efetiva-se a partir dos seguintes compromissos:

I – contribuir para o avanço da pesquisa em educação, produzindo conhecimento a partir de diferentes enfoques teórico-metodológicos, buscando consolidar uma produção docente e discente de caráter interdisciplinar;

II – realizar pesquisa com equipes interinstitucionais, possibilitando a formação de pesquisadores nas diferentes áreas em educação;

III – vincular as pesquisas do Programa de Pós-Graduação à Graduação, criando um corpo crítico integrado e ampliando a formação de jovens pesquisadores numa perspectiva interdisciplinar;

IV- buscar cooperação e intercâmbio com Universidades do Brasil e do exterior, ampliando a capacidade do programa de formação de pesquisadores de ponta.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Educação é regido pelos termos da legislação em vigor; do Regimento Geral da UNIRIO; do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º – O Programa tem a pesquisa como eixo central e sua organização curricular é constituída por um núcleo de formação geral e um núcleo de formação específica, vinculados às linhas de pesquisa, congregando disciplinas obrigatórias, optativas e/ou eletivas; atividades de estudo e de pesquisa; seminários de dissertação, seminários de pesquisa e estágio de docência.

Parágrafo único - As disciplinas do Mestrado e do Doutorado reportam-se à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa existentes no Programa.

DO MESTRADO

Art. 5º - As disciplinas do Mestrado agrupam-se de acordo com a organização curricular a seguir descrita e explicitada até o artigo 10º deste regulamento:

I – As disciplinas obrigatórias, totalizando 08 (oito) créditos, visam à introdução a questões epistemológicas e teórico-metodológicas mais amplas da área da educação.

II – As disciplinas obrigatórias vinculadas às linhas de pesquisa, totalizando 03 (três) créditos, visam ao aprofundamento de temas relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

III – As disciplinas optativas, totalizando 03 (três) créditos, caracterizam-se por refletir sobre questões específicas, vinculadas às linhas de pesquisa e Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

IV – As disciplinas eletivas, totalizando 03 (três) créditos, enfocam temas ou questões complementares, visando subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando.

V – O aluno deverá cursar, no mínimo, uma disciplina optativa ou uma disciplina eletiva.

§ 1º As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e/ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativas em relação às demais.

§ 2º As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição, desde que reconhecido pela CAPES.

Art. 6º - As atividades de estudo e de pesquisa I e II, totalizando 04 (quatro) créditos, compreendem estudo e pesquisa regulares, ocorridas no âmbito dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

Parágrafo único - A frequência a essas atividades depende de Plano de Estudos elaborado entre Orientador e pós-graduando.

Art. 7º - Os seminários de dissertação I e II, totalizando 06 créditos, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos, partindo de reflexões e debates regulares e interdisciplinares acerca dos projetos de dissertação de cada pós-graduando; dos projetos existentes nos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios; de pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores pesquisadores, pertencentes ou não aos quadros da Universidade. Os seminários de dissertação discutem o projeto de dissertação visando, respectivamente, sua elaboração e Qualificação, sem que essas atividades constituam condição para a atribuição de nota final nessas disciplinas.

Parágrafo único – O seminário de dissertação III, seminário de dissertação IV e defesa de dissertação, de matrícula obrigatória, correspondem ao período de elaboração da dissertação. Após a defesa da dissertação, serão computados mais 06 (seis) créditos.

Art. 8º – Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, considerando que:

I – o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

II – o requerimento de aproveitamento de créditos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até cinco anos antes da data em que for solicitado.

Art. 9º – Para a obtenção do Grau de Mestre, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de **36 (trinta e seis) créditos**, assim distribuídos:

I – Núcleo de formação geral – disciplinas obrigatórias = 08 (oito) créditos

II – Núcleo de formação específica obrigatória

Temas vinculados às Linhas de Pesquisa = 03 (três) créditos

Atividades de Estudo e de Pesquisa = 04 (quatro) créditos

Seminários de Dissertação I e II = 06 (seis) créditos

Seminário de Dissertação III = 04 (quatro) créditos, para manutenção do vínculo, sem atribuição de nota.

Seminário de Dissertação IV = 02 (dois) créditos, para manutenção do vínculo, sem atribuição de nota.

Disciplinas optativas ou eletivas = 03 (três) créditos

III – Atividades Complementares = Estágio Docência = 02 (dois) créditos.

IV - Defesa da dissertação = 06 (seis) créditos

§ 1º – O prazo máximo para a obtenção dos créditos nos Núcleos de Formação Geral e Formação Específica é de 3 (três) semestres.

§ 2º – O prazo recomendado para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º - O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação é de 04 (quatro) semestres, prorrogáveis por mais 01 (um) semestre, segundo parecer favorável do Professor Orientador e após aprovação do Colegiado do Programa. No caso de aluno bolsista, o prazo máximo de integralização do Curso é de 24 meses.

Art. 10º - Após cursar 03 (três) semestres, para fins de Qualificação, o aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora e depositar uma cópia atualizada do Currículo Lattes na secretaria do PPGEdu.

Parágrafo único - O aluno que não cumprir o prazo de Qualificação (após três semestres) deverá apresentar ao Colegiado do Programa, para avaliação, um pedido justificado de adiamento formal desse Exame.

Art. 11º - As bancas de qualificação e defesa de Mestrado deverão ser compostas por um professor de programa de pós-graduação da UNIRIO (membro interno); um professor de programa de pós-graduação de outra instituição (membro externo); e pelo professor orientador (Presidente), ambas propostas pelo Orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Para defender a dissertação o mestrando deve ter pelo menos um trabalho aceito para apresentação em evento científico na área de educação e afins.

DO DOUTORADO

Art. 12º - As disciplinas do Doutorado agrupam-se de acordo com a organização curricular descrita a seguir e explicitada até o artigo 17º deste regulamento:

I – As disciplinas obrigatórias, totalizando 08 (oito) créditos, visam à discussão de questões teórico-metodológicas e questões contemporâneas da área da educação.

II – As disciplinas obrigatórias vinculadas às linhas de pesquisa, totalizando 08 (oito) créditos, visam ao aprofundamento de temas relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

III – As disciplinas obrigatórias de formação específica, totalizando 02 (dois) créditos, visam ao aprofundamento de temas relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

IV – As disciplinas de livre escolha (optativas e eletivas) totalizam 06 (seis créditos) e caracterizam-se por refletir sobre questões específicas, visando a subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando. Considera-se também a possibilidade de que tais disciplinas sejam cursadas no âmbito de um projeto de Doutorado-sanduíche.

§ 1º As disciplinas obrigatórias da área de concentração e linhas de pesquisa podem ser consideradas optativas em relação às demais.

§ 2º Exige-se que no Doutorado o aluno curse uma das disciplinas optativas dentro do programa e uma eletiva em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 13º - As atividades de estudo e de pesquisa, totalizando 8 (oito) créditos, compreendem estudo e pesquisa regulares, ocorridas no âmbito dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

Parágrafo único - A frequência a essas atividades depende de Plano de Estudos elaborado entre Orientador e pós-graduando.

Art. 14° - Os seminários de pesquisa, de 02 créditos cada, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos, partindo de reflexões e debates regulares e interdisciplinares acerca dos projetos de pesquisa de cada pós-graduando; dos projetos existentes nos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios; de pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores pesquisadores, pertencentes ou não aos quadros da Universidade. Os seminários de pesquisa discutem o projeto de tese e a elaboração da tese visando, respectivamente, sua elaboração, Qualificação e Defesa.

& 1° – O seminário de tese I, seminário de tese II, seminário de tese III, seminário de tese IV e defesa de tese, de matrícula obrigatória, correspondem ao período de elaboração da tese. Após a defesa da tese, serão computados mais 08 (oito) créditos.

& 2° - A Qualificação I, Qualificação II e a Defesa – etapas obrigatórias do Doutorado – se estruturam da seguinte forma: (i) Qualificação I e Qualificação II – Bancas compostas por um professor de programa de pós-graduação da UNIRIO (membro interno); um professor de programa de pós-graduação de outra instituição (membro externo) e pelo professor orientador (Presidente); (ii) Defesa – Banca composta por dois professores de programa de pós-graduação da UNIRIO (membros internos); dois professores de programa de pós-graduação de outra instituição (membros externos); e pelo professor orientador (Presidente).

& 3° - As bancas de Qualificação I, Qualificação II e Defesa deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 15° – Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, considerando que:

I – o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

II – o requerimento de aproveitamento de créditos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até cinco anos antes da data em que for solicitado.

Art. 16° – Para a obtenção do Grau de Doutor, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos:

I – Núcleo de formação geral – disciplinas obrigatórias = 08 (oito) créditos

II – Núcleo de formação específica – disciplinas obrigatórias

Seminário de Pesquisa vinculado às Linhas de Pesquisa = 02 (dois) créditos

Atividades de Estudo e de Pesquisa = 08 (oito) créditos

Seminários de Tese I, II, III e IV = 08 (oito) créditos como disciplinas

Disciplinas de livre escolha (optativas e eletivas) = 06 (três) créditos

III – Atividades Complementares = Estágio Docência = 04 (quatro) créditos (conforme explicitado em item subsequente dedicado ao tema).

IV - Defesa de Tese = 08 (oito) créditos

§ 1° – O prazo máximo para a obtenção dos créditos nos Núcleos de Formação Geral e Formação Específica é de 2 (dois) semestres.

§ 2º – O prazo recomendado para a defesa de Tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º - O prazo máximo para a integralização do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação é de 08 (oito) semestres, prorrogáveis por mais 01 (um) semestre, segundo parecer favorável do Professor Orientador e após aprovação do Colegiado do Programa. No caso de aluno bolsista, o prazo máximo de integralização do Curso é de 48 meses.

Art. 17º - Após cursar 03 (três) semestres, para fins da Qualificação I, e 06 (seis) semestres, para fins da Qualificação II, o aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora – aprovada pelo Colegiado do Programa - e depositar uma cópia atualizada do Currículo Lattes na secretaria do PPGEduc.

§ 1º - O aluno que não cumprir os prazos de Qualificação deverá apresentar ao Colegiado do Programa, para avaliação, um pedido justificado de adiamento formal desse Exame.

§ 2º - Para defender a tese, o doutorando deve ter pelo menos um artigo aceito para publicação, em revista qualificada pela CAPES, na área de educação ou áreas afins.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art.18º- O estágio de docência será realizado, obrigatoriamente, pelos alunos bolsistas mestrandos ou doutorandos e opcionalmente para os demais não bolsistas interessados em agregar essa experiência a seu currículo e formação.

§ 1º O estágio de docência ocorrerá **durante um semestre letivo para o mestrando e dois semestres para o doutorando**, devendo constar do Plano de Estudos do pós-graduando e levando em consideração: 1.o efetivo interesse do pós-graduando em trabalhar com a Graduação; 2.a abrangência e relevância da temática desenvolvida e a atuação do pós-graduando no Programa, em consonância com os objetivos e finalidades do trabalho desenvolvido no seu campo de pesquisa e na Graduação.

§ 2º O estágio docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do mestrando e do doutorando, supervisionado por seu orientador ou por outro professor do programa e com obrigatoriedade de registro em relatório apenas para os estudantes bolsistas.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 19º – A inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Educação é realizada de acordo com Edital publicado para esse fim.

Art. 20º - A seleção de candidatos é efetuada por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do referido Programa.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 21º – A matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas / atividades do primeiro semestre de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único – A inexistência de matrícula semestral implica abandono do Programa.

Art. 22º – Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a defesa de dissertação ou tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Art. 23º – É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) ano, desde que a Comissão de Acompanhamento avalie o cumprimento dos prazos de conclusão de curso definidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 1º Não é permitido o trancamento do curso no primeiro período.

§ 2º Somente será possível o trancamento de uma disciplina no primeiro semestre do curso, em caso excepcional, com decisão a cargo da Comissão de Acompanhamento, e a consequente aprovação da Coordenação.

§ 3º O aluno bolsista perde a bolsa ao requerer o trancamento do curso ou de disciplina.

§ 4º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 24º – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação, reconhecida pela Capes, será avaliada pela Comissão de Acompanhamento e aprovada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 25º – Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de uma reprovação em disciplinas do Mestrado e mais de duas em disciplinas do Doutorado;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação ou tese, conforme disposto no Art. 10º, § 3º;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa.

Parágrafo 1º - Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 26º – Cada candidato ao título de Mestre ou Doutor será obrigatoriamente orientado por um Professor do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 27º – Estão aptos a orientar e co-orientar dissertações ou teses os professores doutores integrantes do corpo docente deste Programa.

§1º – Serão aceitos também, como professores orientadores, docentes não mais pertencentes ao quadro ativo da UNIRIO, de acordo com a Portaria 068, de 03 de agosto de 2004, da Capes.

§ 2º – Quando se fizer necessário, poderá ser convidado um professor co-orientador não pertencente ao quadro docente do Programa, ativo ou não, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 28º – Para a escolha do professor orientador e do co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a(s) linha(s) de pesquisa dos docentes credenciados para este fim.

Art. 29º – O vínculo de compromisso entre o professor orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador e o candidato será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador.

Parágrafo Único – Mudanças de orientação deverão ser realizadas até o final do segundo semestre letivo, após avaliação da Comissão de Acompanhamento e aprovação do Colegiado. Em casos excepcionais, a mudança de orientação ocorrerá diante de parecer da Comissão de Acompanhamento e aprovação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 30º – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico correspondente a 15 (quinze) horas de atividades de aula, seminários, produção científica teórica ou prática e/ou ainda estudos dirigidos.

Art. 31º – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394, de 20.12.1996) - LDB.

Art. 32º – O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§1º O prazo máximo para a apresentação dos trabalhos, pelos pós-graduandos, é fixado em 30 (trinta) dias após o término da disciplina e/ou atividade.

§ 2º A avaliação de desempenho dos alunos será expressa por notas.

§ 3º É considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 4º O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras Instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 33º – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de sessenta dias, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo aluno e também pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pelo Colegiado do Programa.

§1º Durante o período referido no *caput* do Art. 33 será lançado no registro acadêmico I (Incompleto), em caráter provisório.

§ 2º Findo o período de sessenta dias, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

§ 3º – A avaliação do membro externo que resida fora do estado do Rio de Janeiro poderá ser enviada por correio eletrônico, ou por sedex, no prazo mínimo de 48 horas antes da realização do Exame de Qualificação e será lida pelo professor orientador do mestrando ou doutorando (Presidente da Banca Examinadora).

§ 4º – O aluno que não for aprovado em Exame de Qualificação terá direito a segunda oportunidade, de acordo com as condições e prazos definidos pela Banca Examinadora, conforme Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 5º – Ao submeter sua pesquisa em andamento ao Exame de Qualificação, o aluno não poderá ter pendência em relação a sua proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) escolhida(s).

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 34º – Compete ao Colegiado definir a(s) área(s) de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as disciplinas e atividades desenvolvidas por docentes e discentes deste Programa.

Art. 35º - A organização e dinâmica de funcionamento dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios vinculados às linhas de pesquisa deste Programa são definidos pelos professores doutores que os compõem, devendo estar em consonância com o Regimento Geral da UNIRIO; o Regimento da Pós-Graduação e este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 36º – A dissertação e a tese são os trabalhos de conclusão do Curso de Mestrado e de Doutorado, respectivamente, e uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste

Regulamento, devem ser entregues à Secretaria do Programa, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

Parágrafo Único – O prazo para encaminhamento dos 03 (três) originais à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, 30 dias.

Art. 37º – A defesa de Dissertação ou de Tese é realizada em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – A Banca Examinadora da Dissertação compõe-se de 3 (três) professores doutores – obrigatoriamente um professor externo à UNIRIO, e incluindo sempre o orientador, que atua como presidente para a defesa de Mestrado.

§ 2º - A Banca Examinadora da Tese compõe-se de 5 (cinco) professores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente para a defesa de Doutorado.

§ 3º – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada, obrigatoriamente, por um professor doutor externo à UNIRIO.

§ 4º - A banca Examinadora da defesa de Tese será integrada, obrigatoriamente, por dois professores doutores externos à UNIRIO.

§ 5º – As Bancas Examinadoras da defesa de Dissertação ou de Tese contarão com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao Programa.

§ 6º – As defesas são registradas em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 38º – Após a defesa, a Dissertação ou Tese será considerada aprovada ou não aprovada.

Art. 39º – Como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno entregará, na Secretaria do Programa, 03 (três) exemplares da Dissertação ou da Tese, em cópia impressa, mais 01 (um) exemplar em cópia digital em PDF, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único – Dos exemplares referidos no caput deste artigo, pelo menos 01 (um) deverá ser encaminhado à Biblioteca Central da UNIRIO e à Biblioteca Setorial, quando em outro endereço, e 01 (um) ao Banco de Teses do Programa.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 40º – O Programa de Pós-Graduação em Educação tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo.

Art. 41º – O Colegiado é presidido pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, Coordenador do Mestrado e Coordenador do Doutorado.

Art. 42º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, o coordenador do Mestrado e o coordenador do Doutorado são eleitos por dois anos, com possibilidade de até duas reconduções, e posteriormente seus nomes encaminhados pelo Colegiado do Programa, homologados pelo decano e nomeados pelo Reitor.

Art. 43º – O Coordenador do Programa deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato nas reuniões do Comitê Científico e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO, bem como do Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 44º – O Colegiado a que se refere o artigo **40** é integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

II – Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

III – Coordenador do Mestrado em Educação

IV – Coordenador do Doutorado em Educação

III – Professores integrantes do Programa de Pós Graduação em Educação, em pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou orientação.

IV – Representantes dos alunos regularmente matriculados, por ano de entrada, eleitos na forma prevista pela legislação em vigor, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 45º – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou ainda pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – O Colegiado delibera pela maioria simples de seu quantitativo, excluindo o Coordenador do Programa. Em caso de empate, cabe ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 46º - Compete ao Colegiado do Programa:

I – Aprovar o edital de seleção, o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção.

II – Eleger e indicar o Coordenador, o Vice-Coordenador, o Coordenador do Mestrado e o Coordenador do Doutorado.

III – Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

IV – Propor e aprovar, ou não, a indicação de docentes para integrarem o Programa, inclusive na qualidade de Professores colaboradores, pesquisadores ou visitantes, casos em que deverão ser analisados o Plano de Trabalho desses docentes e **seu** Curriculum Lattes.

V - Após análise do Curriculum Lattes anual, e considerando os critérios de avaliação estabelecidos pela Área, deliberar sobre a entrada, afastamento temporário ou desligamento de docentes do Programa.

VI – Propor e aprovar a participação de membros nas Comissões e Bancas Examinadoras previstas pelo Regulamento do Programa.

VII – Aprovar prorrogação de prazo para defesa de Dissertação ou de Tese.

VIII - Deliberar sobre modificação da organização curricular ou do Regulamento do Programa.

IX – Eleger e indicar Professor representante do Colegiado do Programa no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

X - Elaborar o Plano de Atividades do Programa, integrando atividades das linhas de pesquisa, Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Laboratórios.

XI - Constituir a Comissão de Bolsas do Programa, conforme a legislação da agência de fomento.

XII – Analisar critérios de concessão e acompanhamento de bolsas, a partir de dados apresentados pela Comissão de Bolsas.

Art. 47º – Compete ao Coordenador do Programa e a seu substituto legal – Vice-Coordenador:

I – Convocar, coordenar e presidir as reuniões do Colegiado.

II – Coordenar a elaboração do plano anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância.

III – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, tais como: Comissão de Acompanhamento Discente (acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente); Comissão de Bolsas (distribuição/concessão e gerenciamento/acompanhamento de bolsas); Comissão de Planejamento e Financiamento (planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos Capes; contatos externos; convênios nacionais e internacionais, entre outras que se fizerem necessárias); Comissão de Avaliação (acompanhamento/credenciamento/recredenciamento dos docentes). O mandato das Comissões será definido em Colegiado do Programa.

V – Propor projetos de interesse do Programa às agências de fomento.

VI – Promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do calendário UNIRIO, da CAPES e de outras agências de fomento.

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.

VIII – Elaborar a memória do Programa, anualmente e com o auxílio do Colegiado.

IX – Representar o Programa, oficialmente, em todas as instâncias existentes fora da Universidade.

Art. 48º – A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

TÍTULO V
DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 49º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação é constituído por professores doutores distribuídos em três categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º Os professores permanentes devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, conforme o quantitativo apresentado nas normas da CAPES, possuir experiência em orientação na graduação e pós-graduação, exercer atividades de ensino, pesquisa e participar de Comissões de apoio às atividades acadêmicas ou administrativas. O professor permanente pode ser aposentado da UNIRIO, porém a atuação na graduação não será necessária.

§2º Os professores colaboradores (aposentados da UNIRIO, participantes do PROPAP, ou aposentados de outras Instituições) devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, conforme o quantitativo apresentado nas normas da CAPES, podem ministrar disciplinas e orientar alunos.

§3º Os professores visitantes vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento e devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação.

Art. 50º - Para ser credenciado no PPGEdu como professor permanente, o candidato deve encaminhar os seguintes documentos à Comissão de Credenciamento/Recredenciamento:

- 1 – comprovação de produção intelectual (bibliográfica e técnica) nos últimos três anos;
- 2 – relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e/ou na pós-graduação de outro Programa, nos últimos três anos;
- 3 - título e resumo de projeto de pesquisa cadastrado no DPQ/PROPG;
- 4 – comprovação de participação do **em** Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPQ;
- 5 – organização de eventos científicos, participação em Comitês de eventos, revistas da área, consultorias, Comissões locais e funções em instituições, nos últimos três anos.

Parágrafo único: O parecer da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento será submetido à aprovação do Colegiado do PPGEdu.

Art. 51º – O recredenciamento dos docentes do PPGEdu será feito a cada três anos, mediante exame dos documentos elencados no artigo **50º**, nos itens 1, **2**, 3, 4, e 5 pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento e o parecer desta Comissão será submetido à aprovação do Colegiado do PPGEdu.

Parágrafo único: O candidato a recredenciamento deve encaminhar também à Comissão de Credenciamento/Recredenciamento a relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e no PPGEdu.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 52º – São direitos dos docentes:

I – Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento.

II – Afastar-se para realização de estágios, pesquisas de campo e eventos científicos, após aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 53º – São deveres dos docentes:

I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, cumprindo os prazos estabelecidos em seu Calendário Oficial.

II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de estudos dos pós-graduandos e de dissertação e de tese.

III – Participar das atividades de pesquisa institucionais.

IV – Apresentar anualmente ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa.

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 54º – O Corpo discente do Programa constitui-se pelos alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 55º – São direitos dos discentes:

I – Contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento.

II – Receber orientação condizente com seu Pré-projeto e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à organização do Programa.

III – Participar das atividades de ensino e pesquisa.

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa e no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 56º – São deveres dos discentes:

I – Participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Programa.

II – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina/atividade na qual estiver matriculado.

III – Cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade e neste Regulamento.

TÍTULO VI DO GRAU DE MESTRE

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 57º – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Mestrado faz jus ao grau de Mestre em Educação.

TÍTULO VII DO GRAU DE DOUTOR

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 58º – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Doutorado faz jus ao grau de Doutor em Educação.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59º – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios oriundos de Agências ou Instituições de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I - Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da Universidade (UNIRIO).
- II - Por iniciativa do Coordenador, aprovado por maioria simples dos membros do Colegiado do Programa.
- III - Por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 61º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com essa finalidade.

Art. 62º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa.